



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO 012/2024
17 DE MAIO DE 2024**

**SUSPENDE PARCIALMENTE EFEITOS
DECRETO 010/2024 QUE DISPÕE
NOMEAÇÃO MEMBROS
COMPOSIÇÃO CONSELHO GESTOR
FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO
DE TOMAR DO GERU – FUNPREV.**

À luz dos fatos narrados na **DENÚNCIA** datada de **15/05/2024**, apresentada ao Prefeito Municipal pelo **DIRETOR FINANCEIRO DO FUNPREV, JOSÉ FÁBIO DE JESUS SANTOS**, dando conta de irregularidades/ilegalidades perpetradas pela servidora pública municipal efetiva, conselheira titular e Presidente do Conselho Gestor do FUNPREV, Senhora SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS DE AZEVEDO, **CONSIDERO, COMO RAZÃO DE DECIDIR**, os fundamentos legais, jurídicos, fáticos e, especialmente, a orientação contida na conclusão do **PARE CER JURÍDICO**, datado de **16 DE MAIO DE 2024**, elaborado por Dra. Juliana Souza Deda, Procuradora do Município de Tomar do Geru, depois de examinar de forma exauriente os fatos, fundamentos, requerimentos e documentos constantes da Denúncia.

Para além dos fundamentos legais, jurídicos, fáticos e orientações cuidadosamente lançadas no Parecer Jurídico acima referido, utilizados, como razão de decidir deste Decreto, o Município de Tomar do Geru é parte interessada no funcionamento regular e ordinário do FUNPREV, visto que a sujeição da saúde financeira do FUNDO a eventual malversação dos seus recursos, implicará prejuízos que serão suportados pelo Município, com maiores aportes mensais de recursos para o custeio das suas despesas.

O Município de Tomar do Geru e o servidor público municipal são responsáveis diretos pelo custeio do FUNDO, com repasses das suas contribuições previdenciárias ordinárias mensais. O custeio do FUNDO, em caso de déficit atuarial, que pode ser provocado por malversação dos seus recursos, também recaia sobre os ombros do servidor público municipal por meio do aumento da alíquota ordinária, e, com muito mais força, sobre os cofres do Poder Executivo Municipal, por meio do aumento das alíquotas ordinárias e criação de alíquotas suplementares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, valendo-se, *per relationem*, dos fundamentos fáticos e legais acima referidos, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam **SUSPENSOS**, cautelarmente, **POR 40 DIAS**, os efeitos do **DECRETO MUNICIPAL 010/2024**, especificamente quanto à nomeação da conselheira **SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS AZEVEDO**, referida no item "III – REPRESENTAÇÃO SERVIDORES ATIVOS", letra "c", do "ANEXO I".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se, **COM URGÊNCIA**, no Diário Oficial do Município.

Providências necessárias e URGENTES:

1. Seja encaminhada, por qualquer meio idôneo, cópia deste Decreto para:
 - i) Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Gestor do FUNPREV;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO 012/2024
17 DE MAIO DE 2024**

-
- ii) SINTESE
 - iii) SINDISERGE
 - iv) BANCO DO BRASIL = AGÊNCIA ITABAIANINHA
 - v) BANCO DO ESTADO DE SERGIPE – AGÊNCIA CRISTINÁPOLIS
 - vi) CAT - CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
 - vii) FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME
 - viii) AGAPE SISTEMAS
2. Seja encaminhada cópia da Denúncia, do Parecer Jurídico e deste Decreto para:
- i) Silvanilde da Conceição Santos de Azevedo;
 - ii) Promotoria de Justiça da Comarca de Cristinápolis;
 - iii) Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
 - iv) Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe;
3. Sejam oficiados os membros titulares e suplentes do CONSELHO GESTOR para realização, em **72 HORAS**, de eleição de membro para assunção interina do cargo de Presidente do Conselho Gestor;
4. Sejam adotadas pela Procuradoria Jurídica do Município, as medidas necessárias para imediata instauração de processo administrativo disciplinar, para o fim de apurar as irregularidades/ilegalidades contidas na Denúncia;
5. Seja oficiado o **SINTESE** para avaliar eventual necessidade de substituição da representante dos servidores ativos/magistério no Conselho Gestor do **FUNPREV**, professora Silvanilde da Conceição Santos Azevedo;
6. Considerando a decisão contida neste Decreto, notifique-se a servidora **SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS AZEVEDO** para conhecimento e eventual exercício do contraditório e da ampla defesa.

Tomar do Geru/SE, **17 DE MAIO DE 2024**.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO SOBRE A DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES NO
FUNPREV**

1. Introdução

Este parecer jurídico tem como objetivo analisar a denúncia apresentada por José Fábio de Jesus Santos, servidor público efetivo e conselheiro titular do Conselho Gestor do FUNPREV, em relação às supostas irregularidades/ilegalidades cometidas por Silvanilde da Conceição Santos Azevedo, Presidente do Conselho Gestor do FUNPREV. A análise será feita com base nos fatos apresentados no documento e fundamentada em jurisprudência e doutrina aplicável.

2. Fundamentação Fática

2.1 Restrição de Acesso a Informações

Conforme a denúncia, a Presidente do Conselho Gestor expediu o OFÍCIO CIRCULAR 249/2023, vedando a solicitação de informações ou serviços por qualquer outra pessoa que não ela própria. Tal ação configura uma restrição indevida ao acesso à informação, violando o princípio da transparência na administração pública.

2.2 Impedimento de Acesso ao Prédio do FUNPREV

Foi relatado que o Conselheiro Titular e Diretor Financeiro foi impedido de ingressar no prédio do FUNPREV, o que demonstra uma tentativa de obstrução das atividades fiscalizatórias e administrativas dos conselheiros, comprometendo a transparência e o controle interno.

2.3 Empréstimos Consignados

A denúncia apresenta detalhes sobre empréstimos consignados realizados pela Presidente do Conselho Gestor, destacando a ausência de descontos em folha e a realização de repasses ao banco, configurando evidente prejuízo ao erário público.

2.4 Violação do Limite de Margem Consignável

Foi apontado que a Presidente do Conselho Gestor contraiu empréstimos consignados que excedem a margem consignável de 30% da remuneração, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal de Tomar do Geru.

2.5 Aumento Indevido de Remuneração

A denúncia também menciona um aumento indevido de remuneração, com a aplicação de gratificação especial de 200% sem autorização legal, além de pagamentos indevidos de triênios.

2.6 Divergência em Atas de Reunião



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PROCURADORIA JURÍDICA**

Foram identificadas divergências nas assinaturas das atas apresentadas ao Secretário Municipal de Controle Interno e ao Ministério Público, indicando possíveis falsificações.

3. Fundamentação Jurídica

3.1 Princípio da Transparência

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, estabelece o princípio da publicidade, que visa assegurar a transparência dos atos administrativos. A restrição ao acesso de informações viola diretamente esse princípio.

3.2 Impedimento de Acesso e Obstrução de Atividades

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) garante o acesso à informação pública. Impedir o acesso ao prédio e às informações do FUNPREV configura violação dessa lei.

3.3 Prejuízo ao Erário e Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe a responsabilidade na gestão fiscal e o dever de evitar prejuízos ao erário. A realização de repasses indevidos ao banco sem os descontos em folha de pagamento caracteriza má gestão e dano ao patrimônio público.

3.4 Violação de Limite de Margem Consignável

A violação do limite de margem consignável estipulado pelo Estatuto do Servidor Público Municipal configura descumprimento de norma local, implicando responsabilidade administrativa.

3.5 Aumento Indevido de Remuneração

A aplicação de gratificação sem autorização legal e o pagamento de valores indevidos configuram improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

3.6 Falsificação de Documentos

A divergência nas assinaturas das atas pode configurar crime de falsificação de documento público, previsto no art. 297 do Código Penal.

4. Fundamentos Legais e Fáticos para Suspensão Cautelar dos Efeitos do Decreto 010/2024

4.1 Necessidade de Suspensão Cautelar

A suspensão cautelar dos efeitos do Decreto 010/2024, especificamente na parte que toca a nomeação da conselheira Silvanilde da Conceição Santos Azevedo, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade da administração pública, evitar a continuidade de práticas que possam causar prejuízos ao erário e comprometer a transparência e legalidade dos atos administrativos.

4.2 Previsão Legal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PROCURADORIA JURÍDICA**

A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em seu art. 12, prevê a possibilidade de aplicação de medidas cautelares para resguardar o interesse público. Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 37, assegura a moralidade e a transparência na administração pública, princípios que fundamentam a adoção de medidas cautelares para evitar danos ao patrimônio público.

4.3 Fundamentos Fáticos

A continuidade de Silvanilde da Conceição Santos Azevedo como Presidente do Conselho Gestor do FUNPREV representa um risco concreto de obstrução das investigações e acesso a documentos, servidores e prestadores de serviços. A sua posição de autoridade pode ser utilizada para dificultar ou impedir o trabalho dos conselheiros e do Diretor Financeiro, comprometendo a coleta de provas e a instrução do processo administrativo disciplinar. Exemplos de tais riscos incluem:

- Vedação à solicitação de informações por outras pessoas, conforme OFÍCIO CIRCULAR 249/2023.
- Impedimento do ingresso do Conselheiro Titular e Diretor Financeiro no prédio do FUNPREV.
- Possíveis ações de interferência nos documentos e nas investigações relativas aos empréstimos consignados e à gestão financeira do FUNPREV.

4.4 Jurisprudência

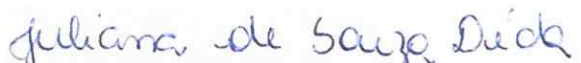
O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reiteradamente reconhecido a importância de medidas cautelares em casos de irregularidades administrativas para preservar a probidade e evitar danos ao erário. Exemplo disso é o Recurso Extraordinário (RE) 657.718, que ressalta a necessidade de medidas imediatas para resguardar a moralidade administrativa.

5. Conclusão

Diante dos fatos apresentados e da fundamentação jurídica exposta, conclui-se que há indícios suficientes de irregularidades/ilegalidades cometidas pela Presidente do Conselho Gestor do FUNPREV. Opino, portanto, pela procedência dos requerimentos formulados pelo denunciante para:

1. **Imediata suspensão cautelar dos efeitos do Decreto Municipal 010/2024**, especificamente na parte que toca a nomeação da conselheira **SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS AZEVEDO**, para evitar a continuidade das práticas lesivas ao erário, assegurar a transparência administrativa e o acesso irrestrito a documentos e informações essenciais à instrução do PAD.
2. **Imediata instauração do processo administrativo disciplinar** para apurar as irregularidades/ilegalidades mencionadas.

Tomar do Geru/SE, 16 de maio de 2024.


JULIANA SOUZA DEDA
PROCURADORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO